

EDITAL

MIGUEL JORGE DA COSTA GOMES, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
DO CONCELHO DE BARCELOS:
TORNA PÚBLICO que a Câmara Municipal, em reunião realizada em 10 de julho de 2020, deliberou aprovar a minuta de contrato-programa de desenvolvimento desportivo entre o Município de Barcelos, como primeiro outorgante, e o Leões da Serra Futebol Clube, como segundo outorgante, o qual tem em especial por objeto a execução de obras de requalificação dos
balneários do campo de futebol do clube outorgante, conforme documentos anexos ao presente
edital e que dele fazem parte integrante
Para constar se lavrou o presente edital e outros de igual teor que vão ser publicados nos termos previstos nos n.ºs 1 e 2 do artigo 56.º do regime jurídico das autarquias locais, aprovado em anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro
Paços do Concelho de Barcelos, 30 de setembro de 2020

/Wwy

O PRESIDENTE DA CÂMARA,







CONTRATO – PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO 2020 MEDIDA DE APOIO III



MUNICÍPIO DE BARCELOS LEÕES DA SERRA FUTEBOL CLUBE

Considerando:

- 1 As atribuições que os municípios dispõem no domínios dos tempos livres e desporto e a competência da Câmara Municipal para "Apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município (...), conforme alínea f), do n.º2 do artigo 23.º e da alínea u) do n.º1 do artigo 33.º, do Anexo I da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atualizada.
- 2 O disposto nos artigos 7.º, 46.º e 47.º da Lei n.º5/2007, de 16 de janeiro Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto.
- 3 O Decreto-Lei n.º273/2009, de 1 de outubro, que define o regime jurídico dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo, na sua redação atualizada.

É celebrado livremente, de boa-fé e reciprocamente aceite, o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, entre:

- 1 <u>MUNICÍPIO DE BARCELOS</u>, pessoa coletiva n.º505 584 760, com sede no Largo do Município, 4750-323, união das freguesias de Barcelos, Vila Boa e Vila Frescaínha (S. Martinho e S. Pedro), concelho de Barcelos, neste ato representado pelo seu Presidente, <u>Miguel Jorge da Costa Gomes</u>, que outorga na qualidade de Presidente da Câmara Municipal e no uso dos poderes que lhe são conferidos pela <u>alínea a) do n.º1 do artigo 35.º</u>, do Anexo I da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, doravante designado por **PRIMEIRO OUTORGANTE**; e
- 2 <u>LEÕES DA SERRA FUTEBOL CLUBE</u>, pessoa coletiva n.º501 875 123, com sede na rua Principal n.º405, 4755-015, freguesia de Airó, concelho de Barcelos, neste ato representado pelo seu Presidente da Direção, <u>Nuno Edgar Monteiro Fonseca</u>, e pelo seu tesoureiro, <u>João Pedro Ferreira Gomes</u>, com plenos poderes para o ato, doravante designado por **SEGUNDO OUTORGANTE**.

O qual se regerá pelo disposto nas cláusulas seguintes e no que for omisso pela legislação aplicável em vigor.



CLÁUSULA PRIMEIRA

(Medidas de apoio)

Medidas de apoio contempladas no presente contrato:

a) Medida de apoio III – Apoio à construção ou melhoramento de instalações e equipamentos desportivos ou aquisição de equipamentos.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Objeto)

Constitui objeto do presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, o incentivo e a cooperação financeira entre as partes outorgantes, no âmbito específico do apoio destinado a obras de requalificação dos balneários do campo de futebol do Segundo Outorgante.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Prazo de execução do programa)

Sem prejuízo da eventual revisão e/ou cessação do contrato-programa de desenvolvimento desportivo por acordo das partes contratantes, a sua execução reporta-se à época desportiva 2019/2020, com início a 1 de agosto de 2019 e término a 31 de julho de 2020.

CLÁUSULA QUARTA

(Custo de execução do programa)

O custo apresentado pelo Segundo Outorgante no programa de desenvolvimento desportivo, relativo à medida/modalidade mencionada na alínea a) da Cláusula Primeira, é de 10.000,00€ (dez mil euros).

CLÁUSULA QUINTA

(Comparticipação)

- 1 Para a execução do programa de desenvolvimento desportivo, é celebrado o presente contrato no qual o
 Primeiro Outorgante concede ao Segundo Outorgante uma comparticipação financeira no valor de 5.000,00€ (cinco mil euros), cujo pagamento será efetuado após confirmação da existência de fundos disponíveis.
- 1.1. O compromisso financeiro torna-se exigível com a apresentação dos documentos comprovativos da realização da despesa.
- 2 Todos os encargos inerentes à realização do programa de desenvolvimento desportivo, não abrangidos pela comparticipação atribuída nos termos dos números anteriores, serão suportados pelo Segundo Outorgante.



CLÁUSULA SEXTA

(Obrigações do Primeiro Outorgante)

Constituem obrigações do Primeiro Outorgante:

- a) Proceder ao pagamento da comparticipação prevista na Cláusula Quinta, nos termos estabelecidos;
- b) Acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo.

CLÁUSULA SÉTIMA

(Obrigações do Segundo Outorgante)

Constituem obrigações do Segundo Outorgante:

- 1.1. Executar o programa de atividades apresentado ao Primeiro Outorgante, que constitui objeto do presente contrato, de forma a atingir os objetivos expressos no programa de desenvolvimento desportivo.
- 1.2. Salvaguardar a existência de um seguro de responsabilidade civil extracontratual e de acidentes pessoais para:
- a) as suas atividades que se desenvolvam em espaços do Estado Português, do Município ou das freguesias, integrados nos respetivos domínios público ou privado;
- b) as suas instalações ou sob a sua administração;
- c) as atividades por si organizadas e que se desenvolvam em espaços não públicos.
- 1.3. Proporcionar todas as condições para que a prática desportiva seja desenvolvida com total observância dos princípios éticos e com respeito pela integridade moral e física dos intervenientes.
- 1.4. Cumprir as suas obrigações fiscais e para com a Segurança Social.
- 1.5. Respeitar o prazo de execução predeterminado.
- 1.6. Criar, conforme o disposto no artigo 6.º, do Decreto-Lei n.º273/2009, de 1 de outubro, um centro de resultados próprio e exclusivo para a execução do contrato-programa de desenvolvimento desportivo objeto do presente contrato, não lhe imputando outros custos e proveitos que não sejam os da execução do mesmo, de modo a permitir o acompanhamento das verbas atribuídas exclusivamente para esse fim.
- 1.7. Colocar, sem prejudicar a época desportiva, o pessoal técnico à disposição do Município em períodos e atividades a combinar entre as partes.
- 1.8. Participar, a pedido do Primeiro Outorgante e sem qualquer tipo de contrapartidas, em ações de promoção e divulgação da modalidade, a pedido daquele e com uma antecedência mínima de 30 (trinta dias), desde que os mesmos decorram dentro da área geográfica do Concelho de Barcelos e não colidam com as suas atividades oficiais.
- 1.9. Publicitar o Primeiro Outorgante nos equipamentos desportivos, bem como em todos os meios de promoção e divulgação do programa de desenvolvimento desportivo através dos canais/meios existentes e disponíveis.
- 1.10. Colocar uma faixa com a designação "O Município de Barcelos apoia o Desporto", ou outra, nos locais ou recintos desportivos. A faixa deverá permanecer no recinto desportivo enquanto durar o respetivo contrato de





desenvolvimento desportivo.

CLÁUSULA OITAVA

(Direitos dos Outorgantes)

Constituem direitos dos Outorgantes:

- a) Exigir o integral cumprimento do presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo;
- b) Acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo.

CLÁUSULA NONA

(Destino e gestão da comparticipação)

A comparticipação, atribuída no presente contrato, destina-se à execução do programa de desenvolvimento desportivo mencionado na Cláusula Segunda, sendo a sua gestão e/ou manutenção da responsabilidade do Segundo Outorgante.

CLÁUSULA DÉCIMA

(Sistema de acompanhamento e controlo da execução do programa)

- 1 Compete ao Primeiro Outorgante fiscalizar e verificar o exato desenvolvimento do programa de atividades que justificaram a celebração do presente contrato-programa, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução, com observância do disposto no artigo 19.º, do Decreto-Lei n.º273/2009, de 1 de outubro.
- 2 Compete à entidade beneficiária da comparticipação prestar todas as informações bem como apresentar comprovativos da efetiva realização da despesa acerca da execução deste contrato-programa sempre que solicitados pelo Primeiro Outorgante.
- 3 O Segundo Outorgante <u>compromete-se a elaborar e enviar ao Primeiro Outorgante, no máximo, até ao dia 15 de agosto de 2020, um relatório final</u> sobre a execução do contrato-programa, fazendo referência expressa à sua execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

(Cessação)

- 1 Sem prejuízo do disposto na Cláusula Terceira, a vigência do presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo cessa:
- a) Quando estiver concluído o programa de desenvolvimento desportivo que constitui o seu objeto;
- b) Quando, por causa não imputável à entidade responsável pela execução do programa, se torne objetiva e definitivamente impossível a realização dos seus objetivos essenciais;
- c) Quando o Primeiro Outorgante exerça o direito de resolver o contrato nos termos do previsto no artigo 28.º, do Decreto-Lei n.º273/2009, de 1 de outubro:





d) Quando, no prazo estipulado pelo Primeiro Outorgante, não forem apresentados os documentos mencionados no n.º2 do artigo 25.º, do Decreto-Lei n.º273/2009, de 1 de outubro.

2 - A cessação do contrato-programa efetua-se através de notificação dirigida ao Segundo Outorgante, por carta registada com aviso de receção, no prazo máximo de 30 (trinta dias) a contar do conhecimento do facto que lhe serve de fundamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

(Defesa da integridade e combate à violência, à corrupção e à dopagem associadas ao desporto)

O incumprimento da legislação referente à defesa da integridade das competições, à luta contra a dopagem, à corrupção e à viciação dos resultados, à violência, ao racismo, à xenofofia e à intolerância nos espetáculos desportivos, bem como das determinações das entidades competentes nestas áreas, implica, em conformidade com o n.º1 do Artigo 24.º do Decreto-Lei n.º273/2009, de 1 de outubro, a suspensão de todos os apoios concedidos pelo Primeiro Outorgante, enquanto tal incumprimento se mantiver.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

(Revisão)

A revisão do presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo rege-se pelo disposto no artigo 21.º, do Decreto-Lei n.º273/2009, de 1 de outubro.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

(Publicação)

Deverão ser observadas as formas previstas na lei, nos termos do artigo 27.°, do Decreto – Lei n.º273/2009, de 1 de outubro, no que concerne à sua publicitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

(Contencioso)

Os litígios emergentes da execução do presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo serão dirimidos nos termos do disposto no artigo 31.º, do Decreto-Lei n.º273/2009, de 1 de outubro.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

(Documentos complementares)

Faz parte integrante do presente contrato, o programa de desenvolvimento desportivo apresentado pelo Segundo Outorgante, nos termos do artigo 11.º, do Decreto-Lei n.º273/2009, de 1 de outubro.



O presente contrato é feito em duplicado, valendo ambos como originais, os quais vão ser assinados pelas partes, que ratificam na totalidade o seu teor, ficando um exemplar na posse de cada um dos outorgantes.

Barcelos, 02 de Agosto de 2020

Pel' O Município de Barcelos

/Miguel Jorge da Costa Gomes/ Presidente da Câmara Municipal Pel' O Leões da Serra Futebol Clube

/Nuno Edgar Monteiro Fonseca/

Presidente da Direção

oas (euko teme) ca (o

/João Pedro Ferreira Gomes/

Tesoureiro







APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA PARA CELEBRAÇÃO DE CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO

A	A	-
A	IA	U

2020

MEDIDA DE APOIO

A A STATE OF THE S		
III - Apoio à construção ou melhoramento de instalações e equipamentos desportivos ou aquisição de equipamentos.	~	

MODALIDADE FUTEBOL

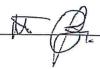
MUNICÍPIO DE BARCELOS - PELOURO DO DESPORTO

LEÕES DA SERRA F. C.

(COLETIVIDADE)



COLETIVIDADES



PARTE I - PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO 1 – DESCRIÇÃO, CARATERIZAÇÃO E JUSTIFICAÇÃO DO PROGRAMA QUE PRETENDE REALIZAR. 1.1. - Descrição e justificação do pedido A ASSOCIAÇÃO LEÕES DA SERRA F. C. VEM POR ESTE MEIO SOLICITAR AJUDA DA PARTE DO MUNICIPIO, PARA TERMINAR AS OBRAS DE REQUALIFICAÇÃO DOS BALNEÁRIOS NA MESMA ASSOCIAÇÃO. 1.2. - Modalidade 1.2.1. - 🗵 De prática exclusivamente coletiva. 1.2.1.1. - Divisão em que competiu a correspondente equipa sénior na época desportiva imediatamente anterior: 1.2.1.1.1. - Basquetebol ☐ Liga/Proliga ☐ Nacional 1 ☐ Nacional 2 ☒ Não aplicável. 1.2.1.1.2. - Futebol e Futsal a) A nível Nacional/Regional ☐ 1.ª Liga ☐ 2.ª Liga ☐ Campeonato Nacional de Seniores ☐ Divisão de Honra ☒ Não aplicável. b) A nivel local ☐ Super Taça 🔀 1.ª Divisão ☐ 2.ª Divisão ☐ Não aplicável. 1.2.1.1.3. - Hóquei em Patins ☐ Taça Intercontinental/ Super Taça Europeia/ Liga Europeia ☐ Taça CERH ☐ 1.ª Divisão (Nac.) ☐ 2.ª Divisão (Nac.) ☐ 3.ª Divisão (Nac.) ☒ Não aplicável. 1.2.1.1.4. - Voleibol e Andebol ☐ 1.ª Divisão (Nacional) ☐ 2.ª Divisão (Nacional) ☒ Não aplicável. 1.2.2. - De prática essencialmente individual. ☐ Modalidade desportiva motorizada. Modalidade desportiva não motorizada que funciona, em regra, em espaço descoberto exterior ou interior. Modalidade desportiva não motorizada que funciona, em regra, em espaço coberto interior. ⋈ão aplicável.

Tel. 253809600 Fax. 253921263 email: geral@cm-barcelos.pt www.cm-barcelos.pt



.3 Plano	de Atividades Desportivo	The second second		WE	
Federado	Nome da prova/ competição/ formação/ atividade	Escalão	N.º de atleta		as N.º de
(SIM/NÃO)	ou evento desportivo		Masc.	Fem.	equipa
NÃO	1ª DIVISÃO CAMPEONATO POPULAR DE BARCELOS	SÉNIORES	35		1
					İ
					o le ct a pr
****** ** *.					
			_		Property (Carl
		•			
			1		
			7		
•	effen effen e			Ì	A
2					
	7				
		1			
			<u>- L</u>	l.	-
natureza a	as/competições apresentadas no Plano de Atividades <u>não têm nat</u> madora.	ureza profissional. Tratam	-se de provi	s/comp	etições
Sim [] Não □ Não aplicável.				
Pretend	e divulgar o Município de Barcelos (exemplo: Site Institucional; Equ	lipamentos Desportivos; (Cartazes; Age	enda Baro	œlos)
] Não		-		45

Tel. 253809500 Fax. 253821263 email: geral@cm-barcelos.pt www.cm-barcelos.pt

Mod.CMB344E



Largo do Município



Tes sen barcos	ACCURACIONAL ALBERTANIA DE LA COMPANIA DE			1/1%	1/7
2 – QUANTIFICAÇÃO DOS RI	ESULTADOS ESPERADOS COM	A EXECUÇÃO DO PR	ROGRAMA.	,,,,	V
☑ Fomentar a prática desportiv	a da modalidade e o intercâmbio e	entre os diferentes inte	ervenientes.		
Dar formação desportiva e cí	vica aos jovens.				
⊠ Aumentar o número de atleta	os e escalões em competição.		ş.		
Outros. Descreva:	•				
O OBJETIVO DA INTERVENÇÃO CARACTERISTICAS DIGNAS E A	VEM NA CONTINUA REQUALIFIC TRATIVAS PARA FOMENTAR O IN	AÇÃO DO ESPAÇO DA ITERESSE DOS MAIS J	ASSOCIAÇÃO, TEN OVENS.	TANDO DOTAR O MES	MO DE
2 .					
					e construint de la cons
3 – IDENTIFICAÇÃO DE QUAL A NATUREZA DA SUA INTE RESPETIVOS DIREITOS E OBI Não aplicável. O Outro. Des	RVENÇÃO, OS SEUS PODER RIGAÇÕES).				
· dan	- Constitution of the Cons	•		•	
4 – RELAÇÕES DE COMPLEME	ENTARIDADE COM OUTROS PI	ROGRAMAS JÁ REAL	IZADOS OU EM C	URSO DE EXECUÇÃO	O NA MESMA ÁREA
OU EM ÁREAS CONEXAS, SE C				ONO DE EXECUÇÃO	THA PIESMA AREA
O A presente proposta vem na s				ior, com o Município d	e Barcelos.
O A presente proposta vem na s	equência de CPDD celebrado com	n o Município de Barcelo	OS.		
Não aplicável.					
Outro. Descreva.					
5 - PRAZO DE EXECUÇÃO: 20	020 - Época Desportiva 01/08/201	19 a 31/07/2020	outro:		
6 – DESTINO DOS BENS AD PERTENCER À ENTIDADE RES	QUIRIDOS OU CONSTRUÍDO PONSÁVEL PELA SUA GESTÃO	OS AO ABRIGO DO O E MANUTENÇÃO.	PROGRAMA, SE	A SUA TITULARIDA	DE NÃO FICAR A
Não aplicável. Outro. D	escréva:				ą
	CHARACTER AND COLORS OF THE CO				
	Andrewski melowielskie solate stouwielskie zie z die betre zo				

Tel. 253809500 Fax. 253821263 email: geral@cm-barcelos.pt www.cm-barcelos.pt



Largo do Município 4750-323 Barcelos



PARTE II - AUTONOMIA DO REQUERENTE E PREVISÃO DE CUSTOS 7 - AUTONOMIA: 7.1. - Técnica/Humana: 7.1.1. - Sócios 7.1.1.1. - X Número de sócios com a situação regularizada. 384 7.1.2. -Atletas 7.1.2.1. - Número Número total de atletas seniores federados. Número total de atletas de formação federados. Número total de atletas seniores não federados. ■ Número total de atletas de formação não federados. ■ Não aplicável. 7.1.2.2. - Federação a) Atletas federados na: 7.1.3. - Pessoal Técnico 7.1.3.1. - Número do pessoal técnico diretamente envolvido. - 🗵 Não aplicável. 7.2. - Material: 7.2.1. - Informação sobre as instalações: A SEDE É CEDIDA PELA JUNTA DE FREGUESIA, MAS AS INSTALAÇÕES DESPORTIVAS SÃO PRÓPRIAS DA ASSOCIAÇÃO, E É NAS MESMAS QUE SE REALIZA A OBRA. 7.2.2. - Informação sobre o transporte: Não a) Transporte próprio: O Sim. Descreva:



Largo de Município 4750-323 Barcelos

8 - PREVISÃO DE CUSTOS E NECESSIDADE DE FINANCIAMENTO PÚBLICO

8.1. - Despesas*:



	DESCRIÇÃO SUMÁRIA DAS DESPESAS		MONTANTE (€)
AMPLIAÇÃO DE BALNEÁRIOS			10.000
			10.000
	P 24		
)/
	•		
· ·			
	Man Man	des	•
			TOTAL: 10.000
			TOTAL: 10.000

8.2. - Receitas**:

	DESCRIÇÃO SUMÁRIA DAS RECEITAS	MONTANTE (€)
CAMARA MUNICIPAL DE B	ARCELOS	10.000
	•	
*		
	*HEART SETS	
10/12/12/12		
其 6 7 年 1		TOTAL: 10.000



Largo de Município 4750-323 Barcelos



- 1 Medida de apoio I-A: Manutenção de instalações desportivas; arrendamento de instalações a terceiros; pessoal técnico; taças, medalhas e prémios; material desportivo. 2 – Medida de apoio I-B: Manutanção de instalações desportivas a terceiros; pessoal técnico; inscrições (que excedam o apoio previsto ao abrigo da pergunta 10); material desportivo.
- 3 Medida de apoio II-A: Taças, medalhas e prémios; material desportivo; promoção do evento.
- 4 Medida de apoio II-B: Inscrições; deslocações; material desportivo.
- 5 Medida de apoio II-C: Orçamentos a que dizem respeito o pedido.
- 6 Medida de apoio III: Orçamentos a que dizem respeito o pedido.
- ** Exemplos de Receitas:
- 1 Todas as medidas: Câmara Municipal de Barcelos; outras instituições públicas; receitas próprias; patrocínios.

PARTE III - CONCLUSÃO

and the same			
9 - PEDIDO	DE CONCESSÃO	DE APOIO	FINANCEIRO.

O Não. O Sim. 10- PEDÍDO DE CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO, RELATIVO A INSCRIÇÕES, POR VIA DO ACORDO ENTRE O MUNICÍPIO E A ASSOCIAÇÃO EM QUE SE INSCREVE. Não

11 – PEDIDO DE CONCESSÃO DE APOIO MATERIAL E/OU LOGÍSTICO.

- O Não.
- O Sim. A solicitar no devido tempo à autarquia de Barcelos.
- O Sim. Descreva:

Tel. 253809600 Fax. 253821263 email: geral@cm-barcelos.pl www.cm-barcelos.pl

Mod.CMB344E



Largo do Município 4750-323 Barrelos

12 - OBSERVAÇÕES.

DECLARO QUE AS INFORMAÇÕES PRESTADAS SÃO VERDADEIRAS E NÃO OMITEM QUALQUER FACTO QUE POSSA SER PENALIZADOR PARA UMA FUTURA CANDIDATURA.

Barcolos, 26 de gumbo de 20,20.
O REQUERENTE
LEÕES
Assinatura e Carimbo/
, Assinative & Carringo,
Who Edgar Manteino Fombrea & Prisidente Directo
/Nome e Função/
· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·
Mosa Podro Forreira Coma
() /Assinatura/
your Pedro Femeina Comes / Tempera Dinego
/Nome e Função/
/Assinatura/
/Nome e Função/

NOTA: Os titulares dos órgãos sociais em funções que, nos termos dos estatutos ou deliberação, representam a coletividade em todos os atos que digam respeito ao contrato-programa de desenvolvimento desportivo deverão rubricar todas as páginas do programa de desenvolvimento desportivo, sendo a última página do programa assinada, datada e carimbada.

Tel. 253809600 Fax. 253821263 email: geral@cm-barcelos.pt www.cm-barcelos.pt